

OF. Nº 469/GAB

Em, 23 de dezembro de 1968.

Senhor Ministro

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, em aditamento a recente relatório encaminhado a êsse Ministério, propor a organização da ARTÍNDIA, nos termos da solução havida como a mais conveniente: se uma simples seção de Departamento de Assistência da FUNAI, de moldes mais modestos; se uma entidade que disponha de maior soma de recursos, com o auxílio dos órgãos vinculados a essa Secretaria de Estado, com interêsse na área indígena.

Para fins de estudo e solução pela douda Consultoria Jurídica do MINTER, passo a expor o que ficou planejado pelos órgãos técnicos da FUNAI, com vistas a essa organização, que nos foi oportunamente sugerida por Vossa Excelência.

OBJETIVOS - A ARTÍNDIA será uma entidade semelhante à ARTENE, com o objetivo de:

- a) desenvolver o artesanato nas comunidades indígenas;
- b) promover a comercialização dos produtos artesanais dos índios, diretamente ou por intermédio de firmas e entidades especializadas.

Para cumprimento do primeiro objetivo, organizará:

- 1) um corpo técnico, de mestres artesãos que visitará as comunidades indígenas, para conhecer os produtos artesanais que elaboram, orientar o seu desenvolvimento e promover, quando necessário, o aprendizado de novas formas de artesanato;
- 2) entrar em contato com as escolas existentes nas comunidades tribais, para iniciar a professora, ou quem por ela indicada, na instituição de um grupo artesanal que prepare a criança indígena para o aprendizado, utilizada de preferência a matéria prima local;

3) promover o intercâmbio das criações artesanais nas diversas comunidades indígenas;

4) fornecer a matéria prima, quando se trate de artesanato que dependa da sua procura fora da comunidade tribal;

5) desenvolver, sobretudo, o artesanato feminino, em trabalhos manuais que aproveitem não apenas as fibras locais, mas os tecidos fabris, em trabalhos de agulha, renda, crivo e outras prendas doméstica;

6) utilizar a habilidade manual do Índios para possibilitar-lhe o domínio das técnicas artesanais conhecidas e o uso de apetrechos e maquinaria dos civilizados.

COMERCIALIZAÇÃO - Para atender ao segundo objetivo, a ARTÍNDIA montará, principalmente nos aeroportos e gares rodoviárias e ferroviárias, onde seja possível obter concessão gratuita de localização, lojas ou mostruários de arte indígena, podendo conceder a sua exploração a terceiros, mediante contratos mercantis que garantam os preços mínimos dos produtos artesanais indígenas.

Nas comunidades em que haja artesanato indígena haverá um posto de venda de tais produtos, orientado pelo funcionário da FUNAI ou quem por ele designado, mantendo exposição e venda:

- a) as sedes das delegacias;
- b) as sedes das ajudâncias;
- c) as Casas do Índio;
- e) as sedes dos Postos Indígenas e Museus do Índio.

Os contratos com terceiros, para comercialização do artesanato indígena, poderão ser feitos pelos Delegados, Ajudantes, Chefes de Postos e administradores de Museus e Casas do Índio, com prestação de contas semestral à ARTÍNDIA, que terá sede e loja matriz em Brasília.

ORGANIZAÇÃO - A ARTÍNDIA seria administrada pelo Departamento de Assistência da FUNAI ou por uma comissão diretora constituída de representantes desta, do Ministério do INTERIOR, da SUDAM, SUDECO, SUDESUL, SUDENE, BASA e Território do Amapá, Rondônia e Roraima, que elegeriam um diretor-gerente, com mandato de dois anos, renovável.

CAPITAL - O capital inicial da ARTÍNDIA seria constituído pelas seguintes doações:

Ministério do Interior	-NCR\$ 150.000,00
FUNAI	100.000,00
3. Territórios Federais	300.000,00
4 Superintendências Regionais	400.000,00
BASA	<u>50.000,00</u>
T o t a l	NCR\$1.000.000,00

SALÁRIOS - A ARTÍNDIA manteria corpo de viajantes para as comunidades indígenas, para levar-lhes, quando necessário, matérias primas, instrumentos de trabalho e auxílios, trazendo, para a sede e filiais, os artefatos indígenas.

Tais servidores seriam contratados pela Legislação Trabalhista, podendo receber também comissões, enquanto os componentes da Comissão Diretora seriam pagos pelas entidades que os indicassem, com uma gratificação da ARTÍNDIA, que prestaria contas anuais da sua gestão financeira ao Departamento de Assistência da Fundação Nacional do Índio, mantendo, para tal fim, os livros exigidos pela contabilidade mercantil.

Sem finalidade lucrativa, todo o seu lucro investido em benefício das comunidades indígena, a ARTÍNDIA gozaria das facilidades fiscais permissíveis, nas três esferas administrativas.

FINANCIAMENTOS - O Banco da Amazônia, o Banco do Nordeste e o Banco Nacional da Habitação financiariam, no âmbito da sua competência, as iniciativas da ARTÍNDIA, principalmente na aquisição de máquinas e implementos necessários ao desenvolvimento de novas formas artesanais nas comunidades indígenas.

Creio, Senhor Ministro, que, com essas sugestões, a Junta Consultoria Jurídica desse Ministério encontrará a solução mais consentânea, para o atendimento aos nossos objetivos: Decreto-Lei, Decreto do Executivo, Portaria Ministerial ou simples ato baixado pelo Presidente da FUNAI.

Receba Vossa Excelência os protestos reiterados do meu mais alto apreço.

ORIGINAL FOI FIRMADO PELO PRESIDENTE

JOSÉ DE QUEIRÓS CAMPOS
PRESIDENTE